



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**

ANTEPROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 115, DE 24 DE JANEIRO DE 2019.

Dispõe sobre a apuração da antiguidade de membro do Ministério Público Federal, decorrente de licença para acompanhamento de cônjuge.

O CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, com fundamento no artigo 57, inciso I, da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, e considerando a deliberação tomada na 9ª Sessão Ordinária de 2018, RESOLVE:

Art. 1º A licença por motivo de afastamento do cônjuge ou companheiro não será computada como tempo de efetivo exercício, para apuração da antiguidade no cargo e na carreira dos membros.

Art. 2º A presente Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CELIA REGINA SOUZA DELGADO
Subprocuradora-Geral da República
Conselheira Relatora